PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI APROVADA Nº 1.085/2022.

EMENTA: Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina e dá Outras providências.

Eu, **ANTÔNIO SANTANA DA SILVA NETO**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e constitucionais que o cargo me confere, faço saber que a Câmara aprovou, em votação única, em sessão realizada no dia 18 de abril de 2022, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmeirina, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados ás suas atribuições e competências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220815101113.pdf
assinado por: idUser 83

· Para os efeitos desta Lei, considera-se:

ouvidoria: a instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

- manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais demandas de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria:

1. receber, analisar, encaminhar e acompanhar o tratamento das manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;
2. organizar os canais de acesso do cidadão a Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

- orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas a Ouvidoria da Câmara Municipal;

1. contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como, para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população, no âmbito do Legislativo Municipal;
2. responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal em face de suas manifestações;
3. auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;
- apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório anual das atividades da Ouvidoria;

12. gerir e operacionar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC);

Art. 4º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livr**e** nomeação e exoneração.

Art. 5º - Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmeirina, fica criado o seguinte cargo:

1. 01 (um) cargo comissionado de Ouvidor Geral, símbolo CC-02, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa, com o vencimento mensal de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

- **1º** - *Serão requisitos para ocupação do cargo de Ouvidor: possuir nível de escolaridade superior ou cursando a partir do terceiro ano do curso; não possuir antecedentes criminais; não ser parente, até o terceiro grau, de vereador ou servidor da Câmara Municipal.*

- ***2º** - O ouvidor nomeado, bem como, o ouvidor que vier a substituí-lo em caráter temporário, também ficará responsável pela gestão e operacionalização do Sistema de Informações ao Cidadão, na sua forma presencial e eletrônica (e-SIC).*

Art. 6º - O Ouvidor Substituto será designado dentre os servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único *- O ouvidor Substituto substituirá o Ouvidor Geral quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, devido à ausência ou enfermidade.*

Art. 7º - São atribuições do Ouvidor Geral:

1. exercer suas funções com independência e autonomia. Visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
2. recomendar a correção de procedimentos administrativos;

- sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

1. manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
2. promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
3. solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

1. propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidade afins e de interesse da Ouvidoria;
2. propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

- ***2º*** *- Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.*

3º *- O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.*

Art. 8º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 9º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

1. acesso direto á Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Palmeirina;
2. serviço de atendimento pessoal;

- recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 10º - A Câmara Municipal de Palmeirina dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 11º - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 12º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 13º - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 2022.

_____

ANTÔNIO SANTANA DA SILVA NETO

Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220815101113.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - PE
CNPJ: 11240165000157
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **0114X4NX8512**
Emitido em, 15 de Agosto de 2022 às 10h:09m

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220815101113.pdf
assinado por: idUser 83